



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 054

Autoriza o Poder Executivo a proceder a desapropriação de terreno urbano, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei;

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desapropriação do imóvel com área de 11.995,00m², situado no perímetro urbano e constante da planta geral desta cidade, conforme croquis anexo;

ART. 2º - O imóvel a que se refere o "caput" desta lei, possui os seguintes limites e confrontações: tendo como ponto de partida o marco MP-1, cravado ao Sul do imóvel, na confluência da Avenida Mato Grosso Esq. Rua Pres. Juscelino K. de Oliveira, do primeiro marco MP - 1 - ao rumo de 80º 27' NW à uma distância de 147,30m divisando com Av. Mato Grosso, até encontrar o marco M-2, do segundo marco M-2, ao rumo de 05º 11' NE, à uma distância de 80,00m, divisando com a Madereira Vaz, até encontrar o marco M-3, do terceiro marco M-3 - ao rumo de 80º 36' SE, à uma distância de 151,80m, divisando com a Madereira Dal pai, até encontrar o marco M-4, do marco M-4 - ao rumo de 09º 32' SW, à uma distância de 80,00m, divisando com a Rua Pres. Juscelino K. de Oliveira, até encontrar o marco MP - 1, onde se deu o início do presente roteiro;

ART. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a área a que se refere a presente lei, ao Estado de Mato Grosso do Sul - Secretária do Estado de Educação, para construção de unidade Escolar, custeando a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, as despesas decorrentes da execução da presente lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

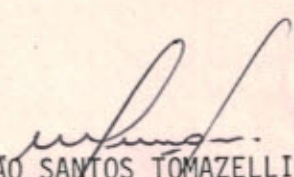
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº

FLS. 02

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí ,
Estado do Mato Grosso do Sul, aos 07 dias do mês de dezembro de 1984.


SEBASTIÃO SANTOS TOMAZELLI

- Prefeito Municipal -